

**DA: COMISSAO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 098/2010 – TRF1
PARA: SECAD**

Assunto: Encaminha medição complementar à 23ª medição do Contrato n.º 098/2010-TRF1, referente aos serviços já executados e relativos ao acréscimo de cordoalhas de protensão nos blocos A e C e ao fracionamento da execução da laje do teto do térreo do bloco C, formalizados por meio do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 98/2010.

Senhor Diretor,

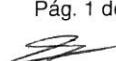
Encaminhamos a medição abaixo descrita e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

MEDIÇÃO COMPLEMENTAR À 23ª MEDIÇÃO DO CONTRATO:

O valor medido corresponde a **R\$1.052.089,67 (Um milhão, cinqüenta e dois mil, oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**.

Desse valor medido e considerando o cronograma físico-financeiro vigente, podemos inferir os seguintes dados:

- A Contratada executou o equivalente a 1,05 % do valor global do contrato;
- A Contratada executou cumulativamente, do início dos serviços até **30 de novembro** de 2012, computado o valor dessa medição complementar, R\$64.373.522,70, ou 64,01% do valor do contrato, quando o previsto até este dia indicava execução acumulada de R\$66.534.807,16, ou 66,16%, refletindo um faturamento acumulado da ordem de 2,15% a menor em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro vigente;
- Adotamos como indicador de atraso ou adiantamento da execução da obra o Índice de Desempenho de Prazo - IPD. Esse parâmetro leva em consideração





a relação entre o valor acumulado medido e o valor acumulado previsto até a medição em estudo. Se o IDP for maior que 1, isso será um indicativo que a execução da obra estará adiantada em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro contratual; caso o IDP seja menor que 1, isso, por sua vez, representa que a execução da obra estaria atrasada em relação à previsão contratual. Nesta medição o IDP calculado foi de 0,97 (noventa e sete centésimos), indicando que, caso venha a ser mantido esse menor ritmo de execução até o final do contrato, o prazo total para o término da obra seria de 946 dias, em vez dos 915 dias previstos no contrato.

Ressaltamos que esse índice considera em seu cálculo apenas os valores das etapas efetivamente concluídas, ou seja, não considera a execução parcial de etapas que ainda não puderam ser mensuradas, e tem como finalidade apenas alertar para prováveis atrasos na execução física da obra.

Alertamos que o principal motivador de atraso, até o momento, é a indefinição de projetos e necessidades constantes de revisões.

- Confrontação gráfica dos serviços previstos x serviços executados:

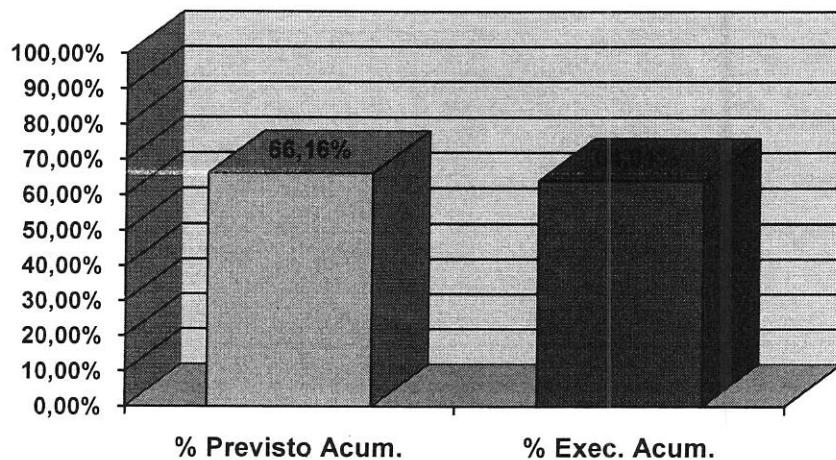


Figura 1 – Gráfico percentual “previsto x executado”.

Os documentos entregues pela Contratada em 21 de dezembro de 2012, para pagamento **desta medição complementar à 23ª medição**, foram encaminhados por meio do Ofício OF.TRF001 – 205/11, fl. 10910:



- a. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e n.º 1197, emitida em 21/12/2012, no valor de **R\$1.052.089,67**, referente aos serviços relativos ao acréscimo de cordoalhas de protensão nos blocos A e C e ao fracionamento da execução da laje do teto do térreo do bloco C, formalizados por meio do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 98/201, fl. 10911;
- b. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e n.º 1196, emitida em 21/12/2012, no valor de **R\$81.747,37**, referente ao reajuste de 7,77% do apontado no item "a", fl. 10912;
- c. Planilhas de preços detalhada desta Medição complementar, fls. 10913 a 10939;

O Memo. nº 025/2012-CFC 098/2010, às fls. 2955, foi enviado à DIACO para análise da seguinte documentação enviada pela Engefort por meio Ofício Of. TRF001 – 203/11, de 04/12/2012, às fls. 9953 a 10192, por ocasião do envio da 23º Medição Ordinária para fins de pagamento por esta comissão:

- d. Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, competência 10/2012, fl. 9958;
- e. Comprovante de operação bancária do GRF (FGTS) e o respectivo GRF (FGTS) competência: 10/2012, no valor de R\$121,68, fls. 9959 e 9960;
- f. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP, Resumo do Fechamento - Empresa FGTS, fls. 9961;
- g. GFIP – SEFIP – Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e Fundos por FPAS, fl. 9962;



- h. GPS – Guia da Previdência Social, competência: 09/2012, com valor arrecadado de R\$570,49, fl. 9963;
- i. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP, Modalidade: “Branco” - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência, fls. 9964 e 9964-v;
- j. GFIP – SEFIP – Relação de Tomador/Obra – RET, fl. 9965;
- k. GFIP – SEFIP – Resumo das Informações à Previdência social, constantes do arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra, fl. 9966;
- l. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Tomador de Serviços/Obra, fl. 9967;
- m. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP, fls. 9967-v a 9988-v;
- n. Comprovante de operação bancária do GRF (FGTS) e o respectivo GRF (FGTS) competência: 10/2012, no valor de R\$239.101,72, fls. 9990 e 9991;
- o. GPS – Guia da Previdência Social, competência: 09/2012, com valor arrecadado de R\$207.288,45, fl. 9993;
- p. CRF – Certificado de Regularidade da Situação do FGTS, com validade no período de 21/11/2012 a 20/12/2012, fl. 9995;
- q. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida em 20/06/2012 com validade até 17/12/2012, fl. 9997;
- r. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,



emitida às 08:59:27 do dia 17/07/2012 com validade até 13/01/2013, fl. 9999;

- s. Certidão Negativa de Débito (ISSQN/Taxas e multas), emitida em 03/12/2012 e com validade de 30 dias, fl. 10001;
- t. Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, competência 10/2012, fl. 10003;
- u. GFIP – SEFIP – Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e Fundos por FPAS - Tomador, fl. 10005;
- v. GFIP – SEFIP – Relação de Tomador/Obra – RET, fl. 10006;
- w. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP, Modalidade: “Branco” - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência, fls. 10008 a 10051;
- x. GFIP – SEFIP – Resumo das Informações à Previdência social, constantes do arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra, fl. 10052;
- y. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Empresa - FGTS, fl. 10053.
- z. Folha Analítica de pagamento do mês de outubro de 2012, fls. 10055 a 10192.

Após análise dos documentos relacionados, entregues pela Contratada, informamos que eles estão de acordo com as exigências de apresentação, elencados na Cláusula Décima Segunda do Contrato, conforme declaração da DIACO, expressa no Despacho nº 916/2012 à fl. 9952.

Juntamos a estes autos o Relatório Técnico nº 023/2012 – Medição do 5º TA e Complementar a 23º Medição – ENGEFORT – fls. 10940 a 11041, de autoria da Assessoria Técnica (CRO/11) desta Comissão de Fiscalização, encaminhado pelo



Ofício n. 503/STCoop/CRO11, de 21/12/2012, fl. 11041. Declaramos estar de acordo com seu conteúdo, em cumprimento ao disposto no item 12.7 da Cláusula Décima Segunda do contrato.

Permanece a paralisação do Bloco B, por fatores alheios à vontade e/ou ato da empresa, pois decorreu por determinação do próprio projetista estrutural, que mandou suspender totalmente as execuções daquele bloco para rever projetos estruturais.

O Bloco B ainda carece de nova solução estrutural, que poderá ser motivo de posterior termo aditivo, abrangendo ou uma simples rerratificação de quantitativos ou acréscimo/supressão de serviços, a depender da solução a ser adotada.

Considerado o exposto nos memorandos Memo. nº 022/2012 – CFC 098/2010, Memo. nº 023/2012 – CFC 098/2010 e Memo. nº 024/2012 – CFC 098/2010, contidos no Processo nº 5331/2010, relativo à contratação da Engefert, os quais tratam dos defeitos em peças de concreto só verificáveis após a desforma, **solicitamos que seja descontado R\$31.444,18 do valor apurado nesta medição**, relativos 713,02 m² de área de laje executada pela Contratada, uma vez que o histórico dessa obra mostra que as peças executadas repetidamente demandam um serviço de acabamento avaliado em R\$44,10/m² (quarenta e quatro reais por metro quadrado) de laje.

Esse valor descontado apenas passará a ser devido à empresa após a constatação de que as peças apresentam a esperada qualidade de acabamento.

Informamos que a regulamentação deste desconto, aqui proposto, bem como das condições para seu pagamento e forma de cálculo, estão definidos no 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 98/2010.

Na oportunidade, acerca das recomendações da Secretaria de Controle Interno na Informação nº 240/2012 às fls. 8987 a 8998, particularmente aos seus itens 8.1 e 8.2, informamos que:

- a) **Quanto à solicitação desta comissão para aplicação de penalidade à Engefert, por descumprimento contratual relacionado à falta de**



manutenção das condições de segurança do trabalho no canteiro de obras, a SECAD abriu procedimento próprio para a instrução da aplicação de penalidade;

b) Quanto à constatação do acréscimo de cordoalhas na estrutura pretendida, esses quantitativos foram formalizados por meio do 5º Termo Aditivo ao Contrato 98/2012.

É o relatório.

Brasília, 21 de dezembro de 2012.


Luciano Lopes de Paula
Comissão de Fiscalização
Membro


Frederico Augusto de A. S. Vellenich
Comissão de Fiscalização
Coordenador


Maurício Pereira Rubo
Comissão de Fiscalização
Membro